

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – GEDSA Nº 001/2014

Estabelecer os procedimentos padrão para habilitação, fiscalização e emissão de GTA relacionadas às propriedades fornecedoras de equídeos para abate destinado à União Europeia

Considerando o Memorando Circular SDA nº 67/2012, de 14 de setembro de 2012;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para habilitação de Propriedades Fornecedoras de Equídeos – PFE para abate destinado à União Europeia;

O Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal, no âmbito de sua competência atribuída pelo dispositivo XII do Artigo 24 – Seção VII, do Regimento Interno da CIDASC, aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos padrão de habilitação, fiscalização e emissão de GTA para Propriedades Fornecedoras de Equídeos (PFE) e Propriedades de Espera para Abate de Equídeos (PEAE) destinados à União Europeia.

Art. 2º – Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Serviço serão realizados por médicos veterinários e funcionários do serviço oficial e médicos veterinários habilitados para emissão de GTA.

Da solicitação de habilitação:

Art. 3º – O produtor que desejar habilitar uma Unidade de Exploração Pecuária – UEP para fornecimento de equídeos para abate destinado à União Europeia deverá:

§ 1º. Estar com sua propriedade e Unidade de Exploração Pecuária devidamente cadastradas na CIDASC.

§ 2º. Estar com o cadastro dos animais referente à UEP de equídeos para qual pretende habilitação atualizado.

§ 3º. Receber uma cópia do Memorando Circular SDA nº 67/2012 e desta Instrução de Serviço.

§ 4º. Declarar ciência do conteúdo e comprometer-se a cumprir as exigências sanitárias estabelecidas nos documentos citados no parágrafo 3º deste artigo e demais atos normativos vigentes.

Art. 4º – O processo de habilitação será iniciado com o preenchimento e assinatura da “Ficha de Inscrição de Estabelecimento Fornecedor de Equídeos Para Abate Destinado à União Europeia”, na forma do Anexo IV do Memorando Circular SDA nº 67/2012, de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo único: as informações são de caráter declaratório e a ficha deve ser preenchida exclusivamente pelo produtor.

Da Propriedade Fornecedor de Equídeos – PFE

Art. 5º – O médico veterinário da Unidade Veterinária Local – UVL responsável pelo município onde se localiza a propriedade deverá:

§ 1º. Consultar o saldo da UEP no SIGEN+.

§ 2º. Verificar o relatório de movimentação animal de equídeos dos últimos 6 (seis) meses.

§ 3º. Realizar fiscalização na propriedade para verificar a conformidade com Memorando Circular SDA nº 67/2012, esta Instrução de Serviço, bem como a legislação sanitária federal e estadual.

Art. 6º – Durante a fiscalização para habilitação de PFE o médico veterinário oficial da UVL preencherá:

a) O Termo de Atividade Sanitária – TAS, especificando no campo “Informações sobre a atividade desenvolvida” a informação de que se trata de fiscalização para habilitação de PFE para abate destinado à União Europeia;

b) O Check-list de fiscalização de PFE.

Art. 7º – O médico veterinário oficial responsável pela fiscalização para habilitação da PFE para abate destinado à União Europeia contemplará, necessariamente, os seguintes itens:

a) Conferência da população equídea existente na propriedade e análise do relatório de movimentação animal do SIGEN+;

a.1) Verificação do brinco de identificação dos equídeos existentes na propriedade no momento da fiscalização, de acordo com o estabelecido no Memorando Circular 67/2012;

a.2) Verificação da marcação permanente com a letra “F” contida em um círculo de oito centímetros de diâmetro, conforme modelo do Anexo I do Memorando Circular SDA Nº 67/2012, na região da paleta do lado esquerdo dos equídeos existentes na propriedade no momento da fiscalização, de acordo com o estabelecido no Memorando Circular 67/2012;

a.3) Verificação das GTA’s de ingresso e saída de equídeos, se for o caso.

b) Análise do “Livro de Registro de Entrada e Saída de Animais”, no qual deverá constar a movimentação de todos os equídeos existentes na propriedade no momento da

fiscalização, bem como daqueles já encaminhados ao abate, constando as seguintes informações por indivíduo:

- b.1)** Número e série da GTA de entrada, no caso de animais adquiridos;
- b.2)** Número do exame negativo para AIE, no caso de animais adquiridos;
- b.3)** Número do exame negativo para mormo, no caso de animais oriundos de UF's onde a doença foi reportada;
- b.4)** Número do brinco e número da GTA de saída do animal da PFE.

c) Análise do “Livro de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários”, através do qual seja possível garantir o controle sobre a administração ou não de medicamentos em todos os equídeos existentes na propriedade ou já encaminhados ao abate, adquiridos ou não, constando as seguintes informações por indivíduo:

- c.1)** Número e série da GTA de entrada, no caso de animais adquiridos;
- c.2)** Número da “Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários”, no caso de animais adquiridos;
- c.3)** Número do exame negativo para AIE, no caso de animais adquiridos, para fins de identificação por resenho, caso necessário;
- c.4)** Número da GTA de saída do animal da PFE.
- c.5)** administração de medicamentos veterinários nos últimos 6 meses anteriores ao abate.

d) Verificação da “Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários” da propriedade de origem no caso de animais adquiridos;

§ 1º. Somente poderão ser enviados para abate com destino à União Europeia os equídeos que comprovadamente perfizerem um período de 6 (seis) meses sob controle do uso de medicamentos veterinários e que, caso sejam utilizados medicamentos aprovados, que sejam respeitados os respectivos períodos de carência.

e) Verificação da “Planilha de Compra de Equídeos para Abate”, quando for o caso;

f) Verificação das GTAs de origem dos animais que ingressaram na propriedade, acompanhadas dos respectivos exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE), cujos resenhos deverão ser conferidos com os equídeos adquiridos existentes nas propriedades e exame de mormo, quando forem provenientes de Estados onde foram reportados casos;

§ 2º. Constatada a ausência de animais na propriedade no momento da fiscalização as planilhas deverão ser apresentadas ainda que em branco.

Art. 8º – A constatação do descumprimento das exigências sanitárias para habilitação de propriedade para fornecimento de equídeos para abate destinado à União Europeia, da divergência entre a quantidade de equídeos na propriedade e o saldo do SIGEN+ ou de qualquer outra irregularidade resultará na suspensão imediata do processo de habilitação.

§ 1º. O médico veterinário oficial lavrará o Auto de Infração, fazendo constar as irregularidades verificadas e tomará as demais medidas administrativas e sanitárias cabíveis.

§ 2º. Deverá constar obrigatoriamente no Auto de Infração que se trata de fiscalização por solicitação de habilitação da propriedade para fornecimento de equídeos para a União Europeia, especificando o tipo de propriedade – Propriedade Fornecedora de Equídeos.

§ 3º. O produtor somente poderá requerer novo processo de habilitação de PFE depois de corrigidas as irregularidades.

§ 4º. Ao receber uma nova solicitação de habilitação de PFE para abate destinado à União Europeia, que teve habilitação suspensa ou recusada de acordo com o “caput” deste artigo, o médico veterinário oficial da UVL iniciará novo processo de habilitação cumprindo os procedimentos estabelecidos no artigo 5º desta Instrução de Serviço.

Art. 9º – O médico veterinário oficial responsável pela fiscalização avaliará os relatórios de movimentação das propriedades de origem dos equídeos destinados à PFE, ainda que as propriedades estejam localizadas em municípios pertencentes a outras Regionais e, mediante a constatação de qualquer irregularidade na movimentação de equídeos, mesmo que conste o Auto de Infração referente à correção da irregularidade, os animais provenientes da propriedade autuada só poderão ser encaminhados para o abate com destino à União Europeia após permanecerem na PFE por um período que comprove o cumprimento dos 6 (seis) meses de controle de administração de medicamentos.

Art. 10 – Cópia escaneada da documentação para habilitação deve ser enviada por malote para análise da Coordenação Estadual de Sanidade Equídea da GEDSA para aprovação final do processo de habilitação.

Art. 11 – A emissão da GTA para abate de equídeos destinados à União Europeia será realizada somente depois da:

- a) Avaliação e aprovação do processo de habilitação da propriedade pela GEDSA;
- b) Inserção da propriedade na “Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia”;
- c) Publicação no site da CIDASC da lista contendo as informações sobre a propriedade;

Parágrafo único: A identificação da UEP como PFE no SIGEN+ será realizada pela GEDSA;

Da Propriedade de Espera para Abate de Equídeos – PEAÉ

Art. 12 – O médico veterinário da Unidade Veterinária Local – UVL responsável pelo município onde se localiza a propriedade deverá:

§ 1º. Consultar o saldo da UEP no SIGEN+.

§ 2º. Consultar o SIGEN+ para verificar se o médico veterinário Responsável Técnico pela propriedade possui Portaria de Habilitação emitida pelo MAPA para emissão de GTA para equídeos e se está habilitado para o município em questão. Caso contrário, o processo de habilitação da propriedade ficará suspenso até que seja providenciada sua habilitação.

§ 3º. Realizar fiscalização na propriedade para verificar a conformidade com o Memorando Circular 67/2012, esta Instrução de serviço, bem como a legislação sanitária federal e estadual.

Art. 13 – A propriedade que solicitar a habilitação como PEAE não poderá possuir saldo de equídeos no momento da solicitação de habilitação.

Art. 14 – Durante a fiscalização para habilitação de PEAE o médico veterinário oficial da UVL preencherá:

a) O Termo de Atividade Sanitária – TAS, especificando no campo “Informações sobre a atividade desenvolvida” a informação de que se trata de fiscalização para habilitação de PEAE para fornecimento de equídeos para abate destinado à União Europeia;

b) O Check-list de fiscalização de PEAE.

Art. 15 – O médico veterinário oficial responsável pela fiscalização para habilitação da PEAE destinado à União Europeia contemplará, necessariamente, os seguintes itens:

a) Verificação da localização – deverá estar localizada em área rural, distante há pelo menos 500 metros de locais onde haja aglomerações de equídeos (parques de exposição, clube e/ou cancha de laço, leilão, haras, central de inseminação, CTG, etc) e 200 metros de outras criações de equídeos;

b) Verificação do contrato do Médico Veterinário Responsável Técnico;

c) Verificação das condições para destinação adequada das carcaças de equídeos;

d) Verificação da “Planilha de Registro de Movimentação Animal”, na forma do anexo VII do Memorando Circular SDA Nº 67/2012;

e) Presença ou ausência de equídeos na propriedade.

Art. 16 – A constatação do descumprimento das exigências sanitárias para habilitação de propriedade como PEAE, da divergência entre a quantidade de equídeos na propriedade e o saldo do SIGEN+ ou de qualquer outra irregularidade resultará a suspensão imediata do processo de habilitação.

§ 1º. O médico veterinário oficial lavrará o Auto de Infração, fazendo constar as irregularidades verificadas e tomará as demais medidas administrativas e sanitárias cabíveis.

§ 2º. Deverá constar obrigatoriamente no Auto de Infração que se trata de fiscalização por solicitação de habilitação da propriedade para fornecimento de equídeos para a União Europeia, especificando o tipo de propriedade – PEAE.

§ 3º. Ao receber uma nova solicitação de habilitação de PEAE que teve habilitação suspensa ou recusada de acordo com o “caput” deste artigo, o médico veterinário oficial

da UVL iniciará novo processo de habilitação cumprindo os procedimentos estabelecidos no artigo 12 desta Instrução de Serviço.

Art. 17 – O médico veterinário oficial responsável pela fiscalização avaliará os relatórios de movimentação das propriedades de origem dos equídeos destinados à PEAE, ainda que as propriedades estejam localizadas em municípios pertencentes a outras Regionais e, mediante a constatação de qualquer irregularidade na movimentação de equídeos, mesmo que conste o Auto de Infração referente à correção da irregularidade, os animais provenientes da propriedade autuada deverão sair para o abate com a seguinte frase no campo observação da GTA: “Equídeos não habilitados para a União Europeia”.

Art. 18 – Cópia escaneada da documentação para habilitação deve ser enviada por malote para análise da Coordenação Estadual de Sanidade Equídea da GEDSA para aprovação final do processo de habilitação.

Art. 19 – A emissão da GTA para abate de equídeos destinados à União Europeia será realizada somente depois da:

- a) Avaliação e aprovação do processo de habilitação da propriedade pela GEDSA;
- b) Inserção da propriedade na “Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia”;
- c) Publicação no site da CIDASC da lista contendo as informações sobre a propriedade.

Parágrafo único: A identificação da UEP como PEAE no SIGEN+ será realizada pela GEDSA.

Art. 20 – O médico veterinário Responsável Técnico pela PEAE comunicará a CIDASC com 3 (três) dias de antecedência a data e o horário previstos para o carregamento dos animais destinados ao abate.

Parágrafo único: O médico veterinário oficial fiscalizará o carregamento do primeiro lote de animais destinados ao abate, buscando evidenciar o cumprimento de todos os requisitos sanitários estabelecidos na legislação.

Do Negociante Intermediário

Art. 21 – Os negociantes intermediários serão cadastrados na CIDASC mediante preenchimento da “Ficha de Cadastro de Negociante Intermediário” constante no Anexo V do Memorando Circular SDA Nº 67/2012.

Parágrafo Único: A ficha deve ser arquivada em pasta própria.

Art. 22 – O médico veterinário responsável pelo cadastro de negociante intermediário deverá realizar fiscalização na propriedade para verificar a conformidade com o Memorando Circular 67/2012, esta Instrução de Serviço, bem como a legislação sanitária federal e estadual.

Parágrafo Único: Mediante a constatação de qualquer irregularidade deverá ser lavrado Auto de Infração e a propriedade não será utilizada para recebimento e encaminhamento de equídeos para abate com destino à União Europeia até serem sanadas todas as não conformidades.

Art. 23 – O negociante intermediário deverá garantir que os animais destinados ao abate com destino à União Europeia sejam provenientes de PFE's e permaneçam no máximo por 3 (três) dias na propriedade de negociante intermediário.

Art. 24 – Cópia escaneada da documentação para habilitação deve ser enviada por malote para análise da Coordenação Estadual de Sanidade Equídea da GEDSA para aprovação final do processo de habilitação.

§ 1º. O negociante intermediário somente poderá começar a atuar no recolhimento de equídeos para abate com vistas ao mercado da União Europeia após aprovação da habilitação pela GEDSA.

§ 2º. A identificação da UEP como de Negociante Intermediário no SIGEN+, quando for o caso, será realizada pela GEDSA.

Da fiscalização das propriedades habilitadas

Art. 25 – O médico veterinário oficial da UVL responsável pelo município onde estão cadastradas as PFEs, as PEAEs e os Negociantes Intermediários realizará, pelo menos, 1 (uma) fiscalização mensal nestas propriedades.

§ 1º. O profissional deverá consultar o relatório de movimentação e o saldo de equídeos no SIGEN+ na data da fiscalização e imediatamente antes de sair para a realização da atividade.

§ 2º. No momento da fiscalização será preenchido TAS especificando no campo "Informações sobre a atividade desenvolvida" a informação de que se trata de fiscalização de propriedade PFE/PEAE/Negociante Intermediário destinado à União Europeia, conforme o caso.

§ 3º. A identificação citada no parágrafo 2º não desobriga outras especificações necessárias, como, por exemplo, quando tratar-se de cumprimento de meta de convênio. Neste caso, as duas situações devem estar especificadas no TAS.

§ 4º. Verificação dos documentos da propriedade conforme estabelecido nos artigos 6º e 14 desta Instrução de Serviço, de acordo com sua classificação.

§ 5º. Avaliação dos animais que porventura existirem na propriedade no momento da fiscalização.

§ 6º. O médico veterinário oficial responsável pela fiscalização avaliará os relatórios de movimentação das propriedades de origem dos equídeos destinados à PFE/PEAE/Negociante Intermediário, ainda que as propriedades estejam localizadas em municípios pertencentes a outras Regionais e, mediante a constatação de qualquer irregularidade na movimentação de equídeos, mesmo que conste o Auto de Infração

referente à correção da irregularidade, os animais provenientes da propriedade autuada só poderão ser encaminhados para o abate com destino à União Europeia após cumprir os requisitos estabelecidos no Memorando Circular SDA 67/2012, e o disposto nesta Instrução de Serviço.

§ 7º. Mediante a constatação de qualquer irregularidade deverá ser lavrado Auto de Infração, ficando a habilitação da propriedade suspensa até a sua regularização.

§ 8º. Após a fiscalização toda a documentação gerada deve ser escaneada e enviada para o e-mail pnse@cidasc.sc.gov.br identificando a ação em Comunicação Interna – CI.

Art. 26 – O Responsável Regional pela Defesa Sanitária Animal realizará mensalmente fiscalização da movimentação destas propriedades através dos relatórios e informações constantes no SIGEN+ e solicitará ao responsável pela UVL a tomada das medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.

Parágrafo único: O Responsável Regional pela Defesa Sanitária Animal encaminhará cópia escaneada do relatório de movimentação analisado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência do relatório, bem como, no caso de constatação de irregularidade, cópia escaneada da CI encaminhada à UVL responsável pela propriedade habilitada solicitando as providências corretivas. Quando não for constatada irregularidade deverá ser encaminhado apenas a cópia escaneada do relatório analisado, seguindo-se o prazo estabelecido neste parágrafo.

Art. 27 – A comprovação do disposto nos artigos 25 e 26 desta Instrução de Serviço deverá ser feita mediante envio de CI para a GEDSA contendo breve relato da fiscalização realizada e cópia escaneadas das GTA's e movimentação analisadas.

Art. 28 – A identificação de propriedade com habilitação suspensa será realizada pela GEDSA, conforme o caso.

Da emissão de GTA

Art. 29 – A emissão de GTA referente às propriedades habilitadas e não habilitadas para fornecimento de equídeos para a União Europeia deverá seguir a legislação sanitária, os procedimentos estabelecidos no Memorando Circular SDA 67/2012 e nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único: toda a documentação apresentada para a solicitação de emissão de GTA deverá ter cópia arquivada no escritório responsável pela emissão, nas propriedades envolvidas e, quando emitida pelo responsável técnico, este deverá manter cópias dos documentos arquivadas.

Equídeos provenientes de propriedade não habilitada com destino a PFE

Art. 30 – A emissão de GTA de equídeos provenientes de propriedades não habilitadas com destino a PFE's será realizada somente pelo serviço veterinário oficial.

Art. 31 – No momento da solicitação da GTA deverá ser apresentado pelo vendedor:

a) Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários devidamente preenchida e identificada (numerada conforme Memorando Circular 67/2012) e assinada exclusivamente pelo produtor dono dos animais ou responsável pela administração dos medicamentos (Anexo III do Memorando Circular 67/2012);

b) Exames negativos de AIE;

c) Exames negativos de Mormo quando for o caso.

§ 1º. Os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo serão anexados à GTA.

§ 2º. Após a conferência, a Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários deve ser datada, assinada e carimbada pelo emitente de GTA, inutilizando-se os campos em branco, quando houver;

§ 3º. Equídeos que não estiveram sob controle de uso de medicamentos para os quais não for apresentada a Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários deverão obrigatoriamente permanecer na propriedade PFE de destino e cumprir pelo período de 6 (seis) meses os procedimentos dispostos no Memorando Circular SDA 67/2012 antes do envio ao abate com destino à União Europeia.

Art. 32 – O responsável pela emissão da GTA avaliará os relatórios de movimentação, referentes aos últimos 6 (seis) meses das propriedades de origem dos equídeos destinados à PFE, ainda que as propriedades estejam localizadas em municípios pertencentes a outras Regionais e, mediante a constatação de qualquer irregularidade na movimentação de equídeos, mesmo que conste o Auto de Infração referente à correção da irregularidade, os animais provenientes da propriedade autuada só poderão ser encaminhados para o abate com destino à União Europeia após permanecer na PFE por um período que comprove o cumprimento dos 6 (seis) meses de controle de administração de medicamentos.

§ 1º. mediante a constatação da utilização dos animais para a finalidade “esporte” nos trânsitos ocorridos durante toda a vida do animal, a GTA não poderá ser emitida

§ 2º. O médico veterinário responsável pela emissão da GTA deverá realizar fiscalização prévia à emissão de GTA na propriedade não habilitada e conferir se esta propriedade possui controles auditáveis de administração de medicamentos, bem como coincidência de saldo no sistema e na propriedade e preencherá Termo de Atividade Sanitária – TAS, especificando no campo “Informações sobre a atividade desenvolvida” a informação de que se trata de fiscalização para envio de equídeos para PFE;

§ 3º. Mediante a ausência de controles auditáveis a GTA poderá ser emitida e os animais deverão perfazer um período mínimo de 6 meses sob controle de uso de medicamento na PFE antes de seguir para o abate

Art. 33 – Somente poderá ser emitida GTA para as propriedades identificadas como PFE que efetivamente estiverem na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Europeia disposta no site da CIDASC e quando destinado à

outra Unidade da Federação mediante consulta à página eletrônica do serviço oficial de destino.

Equídeos provenientes de propriedade não habilitada com destino a PEAE

Art. 34 – A emissão de GTA de equídeos provenientes de propriedades não habilitadas com destino a PEAE's será realizada somente pelo serviço veterinário oficial.

Art. 35 – No momento da solicitação da GTA de equídeos com destino a PEAE deve ser apresentado:

a) Planilha de Compra de Equídeos para Abate (Anexo II do memorando Circular 67/2012);

b) Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários com todos os seus campos devidamente preenchidos e identificada (numerada conforme Memorando Circular 67/2012) e assinada exclusivamente pelo produtor dono dos animais ou responsável pela administração dos medicamentos (Anexo III do Memorando Circular 67/2012).

§ 1º. os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo serão anexados à GTA.

§ 2º. Após a conferência, a Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários e a Planilha de Compra de Equídeos para Abate devem ser datadas, assinadas e carimbadas pelo emitente de GTA, inutilizando-se os campos em branco, quando houver;

Art. 36 – O responsável pela emissão da GTA avaliará os relatórios de movimentação, referentes aos 6 (seis) meses anteriores à solicitação, das propriedades de origem dos equídeos destinados à PEAE, ainda que as propriedades estejam localizadas em municípios pertencentes a outras Regionais e, mediante a constatação de qualquer irregularidade na movimentação de equídeos mesmo que conste o Auto de Infração referente à correção da irregularidade, não será emitida GTA para a PEAE.

§ 1º. Os animais provenientes da propriedade autuada poderão ser enviados diretamente ao abate constando no campo observação da GTA a seguinte frase: “Equídeos não habilitados para a União Europeia”.

§ 2º. Mediante a constatação da utilização dos animais para a finalidade “esporte” nos trânsitos ocorridos durante toda a vida do animal, a GTA não poderá ser emitida.

Art. 37– O médico veterinário responsável pela emissão da GTA deverá realizar fiscalização prévia à emissão de GTA na propriedade para verificar controles auditáveis de uso de medicamentos e identificação individual dos equídeos e preencherá Termo de Atividade Sanitária – TAS, especificando no campo “Informações sobre a atividade desenvolvida” a informação de que se trata de fiscalização para envio de equídeos para PEAE;

Parágrafo único: mediante a ausência de quaisquer dos controles previstos neste artigo a GTA poderá ser emitida somente com finalidade “abate” diretamente para um frigorífico

e nunca para uma PEA, constando no campo observação da GTA a seguinte frase: “Equídeos não habilitados para a União Europeia”.

Art. 38 – Somente poderá ser emitida GTA para as propriedades identificadas como PEA que efetivamente estiverem na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Europeia disposta no site da CIDASC e quando destinado à outra Unidade da Federação mediante consulta à página eletrônica do serviço oficial de destino.

Equídeos provenientes de propriedade PFE com destino a PEA

Art. 39 – A emissão de GTA de equídeos provenientes de propriedades PFE para PEA’s será emitida somente pelo serviço veterinário oficial.

Art. 40 – No momento da solicitação da GTA deve ser apresentado:

a) Planilha de Compra de Equídeos para Abate (Anexo II do memorando Circular 67/2012);

b) Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários (Anexo III do Memorando Circular 67/2012) com todos os seus campos devidamente preenchidos e identificada (numerada conforme Memorando Circular 67/2012) e assinada exclusivamente pelo produtor dono dos animais ou responsável pela administração dos medicamentos.

§ 1º. os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo serão anexados à GTA.

§ 2º. Após a conferência, a Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários e a Planilha de Compra de Equídeos para Abate devem ser datadas, assinadas e carimbadas pelo emitente de GTA, inutilizando-se os campos em branco, quando houver;

Art. 41 – O Médico Veterinário responsável pelo município onde se encontra a PFE de origem deverá fiscalizar a propriedade a qualquer momento e previamente à emissão da GTA.

§ 1º. Deverá ser preenchido TAS e o Chek-list de fiscalização de PFE e cópia escaneada deve ser encaminhada para a coordenação do PNSE na GEDSA.

§ 2º. Mediante a constatação de quaisquer irregularidades a habilitação ficará suspensa devendo ser lavrado Auto de Infração cuja cópia escaneada deve ser enviada para a Coordenação do PNSE na GEDSA.

§ 3º. Caso ainda seja feito envio para abate deve constar na GTA a seguinte frase: “Equídeos não habilitados para a União Europeia”.

Art. 42 – O Médico Veterinário responsável pelo município onde se encontra a PEA de destino poderá acompanhar o descarregamento para certificar-se de que todas as exigências estão sendo cumpridas, bem como verificar se todos os animais foram enviados ao abate em até 7 (sete) dias.

§ 1º. Deverá ser preenchido TAS e a cópia escaneada deve ser encaminhada para a coordenação do PNSE na GEDSA.

§ 2º. Mediante a constatação de quaisquer irregularidades a habilitação ficará suspensa devendo ser lavrado Auto de Infração cuja cópia escaneada deve ser enviada para a Coordenação do PNSE na GEDSA e os equídeos deverão ser encaminhados para o abate com a seguinte frase no campo observação da GTA: “Equídeos não habilitados para a União Europeia”.

Art. 43 – Somente poderá ser emitida GTA para as propriedades identificadas como PEA que efetivamente estiverem na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Europeia disposta no site da CIDASC e quando destinado à outra Unidade da Federação mediante consulta à página eletrônica do serviço oficial de destino.

Equídeos provenientes de propriedade PFE para abate com destino à União Europeia

Art. 44 – A GTA de equídeos provenientes de propriedades PFE para abate com destino à União Europeia será emitida somente pelo serviço veterinário oficial.

Art. 45 – No momento da solicitação da GTA deve ser apresentado:

a) Planilha de Compra de Equídeos para Abate (Anexo II do memorando Circular 67/2012);

b) Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários (Anexo III do Memorando Circular 67/2012) com todos os seus campos devidamente preenchidos e identificada (numerada conforme Memorando Circular 67/2012) devidamente preenchida e assinada exclusivamente pelo produtor dono dos animais ou pelo responsável pela administração dos medicamentos.

§ 1º. Os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo serão anexados à GTA.

§ 2º. Após a conferência, a Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários e a Planilha de Compra de Equídeos para Abate devem ser datadas, assinadas e carimbadas pelo emitente de GTA, inutilizando-se os campos em branco, quando houver;

§ 3º. Somente poderá ser emitida GTA para as propriedades identificadas como PFE que efetivamente estiverem na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Europeia disposta no site da CIDASC e quando destinado à outra Unidade da Federação mediante consulta à página eletrônica do serviço oficial de destino.

Art. 46 – O Médico Veterinário responsável pelo município onde se encontra a PFE deverá fiscalizar a propriedade a qualquer momento e previamente à emissão da GTA para certificar-se de que todas as exigências estão sendo cumpridas.

§ 1º. Deverá ser preenchido TAS e Check-list de fiscalização de PFE e cópia escaneada deve ser encaminhada para a coordenação do PNSE na GEDSA.

§ 2º. Mediante a constatação de quaisquer irregularidades a habilitação ficará suspensa devendo ser lavrado Auto de Infração cuja cópia escaneada deve ser enviada para a Coordenação do PNSE na GEDSA.

§ 3º. Caso ainda seja feito envio para abate deve constar na GTA a seguinte frase: "Equídeos não habilitados para a União Europeia".

Equídeos provenientes de propriedade PEAE com destino ao abate

Art. 47 – Tanto o médico veterinário do serviço oficial quanto o RT Habilitado para a emissão de GTA no momento da solicitação, deverá observar a apresentação de:

a) Planilha de Compra de Equídeos para Abate (Anexo II do memorando Circular 67/2012);

b) Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários (Anexo III do Memorando Circular 67/2012)) com todos os seus campos devidamente preenchidos e identificada (numerada conforme Memorando Circular 67/2012) e assinada exclusivamente pelo produtor dono dos animais ou responsável pela administração dos medicamentos;

c) GTA's inicialmente emitidas quando do transporte para ingresso na PEAE.

§ 1º. Os documentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo serão anexados à GTA.

§ 2º. Após a conferência, a Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários e a Planilha de Compra de Equídeos para Abate devem ser datadas, assinadas e carimbadas pelo emitente de GTA, inutilizando-se os campos em branco, quando houver;

§ 3º. Somente poderá ser emitida GTA para as propriedades identificadas como PEAE que efetivamente estiverem na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate destinado à União Europeia disposta no site da CIDASC e quando destinado à outra Unidade da Federação mediante consulta à página eletrônica do serviço oficial de destino.

Art. 48 – O Médico Veterinário responsável pelo município onde se encontra a PEAE deverá fiscalizar a propriedade a qualquer momento e previamente à emissão da GTA para certificar-se de que todas as exigências estão sendo cumpridas.

§ 1º. Deverá ser preenchido TAS e Check-list de fiscalização de PEAE e cópia escaneada deve ser encaminhada para a coordenação do PNSE na GEDSA.

§ 2º. Mediante a constatação de quaisquer irregularidades a habilitação ficará suspensa devendo ser lavrado Auto de Infração cuja cópia escaneada deve ser enviada para a Coordenação do PNSE na GEDSA.

§ 3º. Caso ainda seja feito envio para abate deve constar na GTA a seguinte frase: “Equídeos não habilitados para a União Europeia”.

Considerações gerais

Art. 49 – Os casos omissos serão dirimidos pela Gerencia Estadual de Defesa Sanitária Animal.

Art. 50 – Revoga-se a Instrução de Serviço – GEDSA Nº 005/2013, de 19 de março de 2013.

Art. 51 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos

Anexo I – Termo de Ciência e Responsabilidade

Anexo II – Anexo II do Memorando Circular SDA 67/2012 – Planilha de Compra de Equídeos para Abate

Anexo III – Anexo III do Memorando Circular SDA 67/2012 – Planilha dos Registros de Tratamento com Medicamentos Veterinários

Anexo IV – Anexo IV do Memorando Circular SDA 67/2012 – Ficha de Inscrição de Estabelecimento Fornecedor de Equídeos para Abate Destinado à União Europeia

Anexo V – Anexo V do Memorando Circular SDA 67/2012 – Ficha de Cadastro de Negociante Intermediário

Anexo VI – Resumo esquemático para emissão de GTA

Anexo VII – Check-list de Fiscalização de Propriedade Fornecedor de Equídeos Para Abate com destino à União Europeia

Anexo VIII – Check-list de Fiscalização de Propriedade de Espera Para Abate de Equídeos com Destino à União Europeia

Florianópolis 15 de janeiro de 2014.

Marcos Vinicius de Oliveira Neves

Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal